



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Institui o Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13234/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CSJT nº 255/2018 e pela Resolução CSJT nº 325/2022.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargadora do Trabalho ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, que atuará como coordenadora;

II – Juíza do Trabalho CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES, que atuará como vice-coordenadora;

III – servidora ALESSANDRA VIEIRA CÉSAR BORGES;

IV – servidora FLÁVIA RAMOS QUEIROZ OLIVEIRA;

V – servidora FABÍOLA MENDES VILELA;

VI – servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO;

VII – servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA;

VIII – servidor GERCIVALDO LORERO JUNIOR.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) titular.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero associar-se-á ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê:

I – adotar as medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem a administração do Tribunal a atuar no sentido de incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

II – estabelecer o diálogo com o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça, instituído por meio da Portaria nº 66, de 04 de setembro de 2018, visando à elaboração de estudos, análise de cenários e eventos de capacitação para cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina e de Igualdade de Gênero.

§1º Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião do Subcomitê conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VIII
DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1289/2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de fevereiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO